

**Auditoria ao Sistema de Regulação do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)  
PROCESSO N.º: AU/AS/000001/21.5.AGR**

**1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:**

**a. Âmbito e Objetivo**

A Auditoria ao Sistema de Regulação do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP) inseriu-se no Plano de Atividades de 2021, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

Atentas as atribuições desta Inspeção-Geral e o seu Regulamento do Procedimento de Inspeção, pretendeu-se avaliar a conformidade legal, a eficácia e a eficiência do NREAP, nas explorações pecuárias, coordenado e implementado pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), em articulação com as demais entidades, incidindo sobre as seguintes áreas de análise:

- Coordenação (nacional e regional) do sistema e cooperação interna entre entidades;
- Dotação e qualificação dos recursos humanos e adequação dos recursos materiais;
- Sistemas de informação, cadastro e instrumentos de apoio ao licenciamento, acompanhamento e controlo das atividades pecuárias;
- Implementação do sistema de informação do NREAP (SI REAP) e gestão da aplicação/Base de Dados REAP (BDc);
- Normas e Procedimentos documentados relativos ao licenciamento das atividades pecuárias;
- Fiscalização e controlo dos requisitos do licenciamento e da atividade pecuária e cumprimento dos requisitos legais por parte dos Operadores Pecuários (OP);
- Acompanhamento das infrações e aplicação do regime sancionatório;
- Supervisão e auditoria do sistema;
- Financiamento do sistema;
- Transparência e Publicitação.

Para a prossecução da ação foi adotada a metodologia, a seguir descrita:

**Auditoria ao Sistema de Regulação do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)  
 PROCESSO N.º: AU/AS/000001/21.5.AGR**

<b>Planeamento</b>	<p>a) Análise de anteriores auditorias realizadas pela EM AS, no âmbito do Exercício da atividade Pecuária;</p> <p>b) Recolha e análise da legislação aplicável;</p> <p>c) Pesquisa e análise da informação <i>on-line</i> inserta nas páginas eletrónicas das entidades envolvidas (DGADR, DRAP, IFAP, DGAV, APA, RA Madeira e dos Açores, entre outras);</p> <p>d) Elaboração de listagens de apoio (<i>checklist</i>) às verificações da auditoria;</p> <p>e) Análise da documentação fornecida pela DGADR, pelas cinco DRAP e pelo IFAP;</p> <p>f) Realização de reuniões com os responsáveis pelos serviços envolvidos (DGADR, IFAP e DRAPC), a fim de obter esclarecimentos sobre os procedimentos e circuitos implementados e pesquisa de informação preliminar contida no SI REAP e Base de Dados REAP (BDc), na ótica do utilizador em modo leitura, com vista a conhecer o universo atualizado e consequente definição da amostra a selecionar;</p> <p>g) Identificação do universo de processos NREAP nas DRAP e definição de critérios de seleção e de risco para extração de uma amostra de processos;</p> <p>h) Elaboração da Informação de Planeamento.</p>
<b>Execução</b>	<p>i) Verificações, no âmbito da amostra selecionada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação do cumprimento da legislação por parte das entidades envolvidas;</li> <li>• Análise da tramitação processual de processos de licenciamento selecionados junto das três DRAP auditadas – DRAPC, DRAPLVT e DRAPALG;</li> <li>• Avaliação da eficácia do controlo <i>in loco</i> efetuado pelas DRAP junto de explorações pecuárias, nomeadamente através do acompanhamento de vistorias/reexames e visitas a efetuar pelas DRAP junto dos OP;</li> <li>• Avaliação do sistema de licenciamento implementado e sua adequação;</li> <li>• Aferição do cumprimento dos requisitos por parte dos OP.</li> </ul>
<b>Relato</b>	<p>j) Elaboração do projeto de relatório;</p> <p>k) Análise das respostas das entidades auditadas em sede de contraditório e elaboração do relatório final;</p> <p>l) Organização do arquivo digital dos papéis de trabalho;</p> <p>m) Elaboração do resumo do relatório para publicitação;</p> <p>n) Atualização do Processo no SGI.</p>

O NREAP foi aprovado pelo DL n.º 81/2013, de 14 de junho, e veio substituir o anterior regime de exercício da atividade pecuária (REAP). Este novo regime de licenciamento aplica-se a todas as explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, de forma a garantir o respeito pelas normas do bem-estar animal, a defesa higiossanitária dos efetivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, com vista à sustentabilidade e à responsabilidade social dos produtores pecuários.

**Auditoria ao Sistema de Regulação do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)  
PROCESSO N.º: AU/AS/000001/21.5.AGR**

São consideradas atividades pecuárias todas as que decorrem em instalações de reprodução, produção, detenção, comercialização, exposição e outras, relativas a animais das espécies pecuárias. Os centros de agrupamento compreendem as instalações das feiras e mercados, dos leilões ou de exposição/concursos de animais e os centros de produção de sémen. Os entrepostos de animais correspondem às instalações de comerciantes de animais.

São ainda consideradas atividades pecuárias, no âmbito do NREAP:

- As Unidades de Gestão de Efluentes Pecuários, autónomas ou complementares de explorações pecuárias, tais como as unidades de produção de biogás, compostagem de estrumes ou de camas de animais;
- As explorações agrícolas valorizadoras de efluentes pecuários que, podendo não deter animais, valorizem mais de 200m<sup>3</sup> por tonelada de efluentes/estrumes pecuários por ano, ou que utilizem subprodutos de origem animal transformados (SPOAT) como fertilizantes ou corretores orgânicos do solo.

As atividades pecuárias são classificadas em três classes, tendo por base a capacidade máxima autorizada, expressa em cabeças normais (CN), a espécie pecuária, o sistema de exploração e a capacidade do núcleo de produção da exploração pecuária enquadrável na classe superior, ou a sua capacidade total, nas restantes unidades, nos termos do art.º 3.º e Anexo I do DL n.º 81/2013.

As atividades classificadas nestas três classes, estão associadas ao risco de impacte ambiental no território e nas populações, de acordo com o mesmo diploma, e são objeto de procedimentos específicos de licenciamento, graduados em função do risco ambiental:

- **Classe 1** – Sujeitas a Autorização de Instalação, dado a elevada dimensão e risco, mediante controlo prévio, conforme determina o art.º 15.º do DL n.º 81/2013 e cujo exercício depende de **Licença de Exploração**.
- **Classe 2** – Sujeitas a Declaração Prévia, incluindo as atividades que representam média dimensão e grau de risco, cujo exercício está dependente de um **Título de Exploração**.
- **Classe 3** – Sujeita a Registo, para explorações pecuárias de menor risco com capacidade até 15CN e cujo exercício depende de um **Título de Exploração**.

Para efeitos da análise substantiva ao sistema implementado, foi considerado o universo de explorações pecuárias que se encontravam licenciadas no âmbito do NREAP, em dezembro de 2020 (90.583), distribuídas por tipologia de classes (786 de Classe 1; 23.231 de Classe 2 e 66.566 de Classe 3), abrangendo as cinco DRAP do continente e a DRA da Madeira.

**Auditoria ao Sistema de Regulação do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)  
 PROCESSO N.º: AU/AS/000001/21.5.AGR**

Deste universo de explorações pecuárias licenciadas, foi selecionada uma amostra de 26 OP, abrangendo três DRAP – Centro (15 OP; dos quais 5 Classe 1, 5 Classe 2 e 5 Classe 3), Lisboa e Vale do Tejo (7 OP; dos quais 2 Classe 1, 3 Classe 2 e 2 Classe 3) e Algarve (4 OP; 2 Classe 2 e 2 Classe 3), tendo por base os seguintes critérios:

- Selecionar processos licenciados em, pelo menos, três DRAP, de forma a englobar as regiões cuja expressão numérica de explorações licenciadas seja de elevado, médio e reduzido número, face ao total existente;
- Abranger as três classes de explorações pecuárias nas DRAP selecionadas;
- Atender à diversidade de espécies pecuárias e de sistemas de produção nas explorações licenciadas;
- Considerar diferentes regiões dentro das respetivas áreas de jurisdição das DRAP amostradas, de forma a analisar processos de diferentes gestores;
- O histórico existente na IGAMAOT, decorrente de ações e auditorias realizadas que comportem um grau de risco associado;
- Uma amostra de processos da classe 1, nas DRAP do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo, que já haviam sido inspecionados em sede de controlo ambiental, pela Equipa Multidisciplinar de Inspeção Ambiental (EM IA), cujos resultados obtidos suscitaram dúvidas no âmbito do NREAP.

**b. Conclusões e Recomendações Reformuladas**

**i. Conclusões e Recomendações**

De acordo com a origem, o objetivo e a metodologia referidos [...], e com as constatações apuradas no âmbito desta ação de auditoria, descritas [...], enunciam-se as seguintes conclusões e recomendações formuladas à DGADR, às DRAP do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Algarve e ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, IP):

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>À DGADR</b>			
<b>C1</b>	O NREAP é um regime de elevada complexidade, envolvendo uma amplitude legal que obriga a uma diversificada interdisciplinaridade de conhecimentos técnicos, a par de uma adequada articulação entre as diversas entidades intervenientes.	-	-

**Auditoria ao Sistema de Regulação do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)  
PROCESSO N.º: AU/AS/000001/21.5.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C2	<p>A DGADR na qualidade de Entidade Responsável (ER), pela coordenação da aplicação deste Regime de Licenciamento no continente, tem promovido a divulgação de procedimentos harmonizados de aplicação, apesar de não evidenciar o seu cumprimento integral, atento o art.º 6.º do DL n.º 81/2013.</p> <p>Na sua atuação, tem como suporte o GT NREAP, cujos assuntos tratados são compilados em “notas síntese” (NS), que integram os compromissos assumidos pelas entidades.</p>	R1	Garanta o cumprimento integral das suas atribuições, nos termos do art.º 6º do DL n.º 81/2013.
C3	<p>Entre março de 2018 e dezembro de 2020, as entidades que integram o GT NREAP participaram de forma assídua nas reuniões realizadas, com exceção das CCDR das regiões Norte, Lisboa e Vale do Tejo e do Algarve.</p> <p>A CAEAP, segundo referiu a DGADR não tem reunido, ao contrário do estipulado no n.º 3 do art.º 7º do DL n.º 81/2013.</p>	R2	Promova a assiduidade de todas entidades que integram o GT NREAP e pondere, no que diz respeito à CAEAP, da continuidade da sua intervenção no âmbito deste regime e da adequação legal correspondente.
C4	<p>As DRAP têm exercido, junto dos operadores pecuários, a sua função de entidades coordenadoras do licenciamento, e de “<i>balcão único</i>”.</p> <p>A DGAV tem desempenhado as suas atribuições em matéria de defesa sanitária e bem-estar animal.</p> <p>O IFAP I.P., é a entidade gestora do SI REAP.</p>	-	-
C5	<p>A DRA Madeira tem implementado, desde abril de 2018, o sistema NREAP e integra o GT NREAP. Porém, não tem atualizado, a situação relativa aos licenciamentos efetuados, no GT NREAP.</p> <p>No que respeita à DRA Açores, não foi facultado pela DGADR ou pela DRA Açores a situação existente naquela Região, o que denota uma inexistente articulação entre estas entidades. De referir que, em sede de execução da auditoria, a DRA Açores não se encontrava integrada no GT NREAP, tendo a DGADR, no âmbito do contraditório, informado ter convidado a DRA Açores para integrar o GT REAP, prevendo a sua participação na reunião agendada para 16/12/2021.</p>	R3	Solicite à DRA da Madeira a atualização da situação relativa aos licenciamentos naquela região, e face à inclusão desta RA no GT NREAP, efetue as inerentes alterações legislativas.
		R4 (*)	(*) Recomendação eliminada, na sequência das diligências efetuadas, em sede de contraditório, pela DGADR.
C6	A articulação entre a DGADR, as DRAP e a DRA Madeira, assenta, fundamentalmente, nas reuniões do GT NREAP.	R5	Diligencie numa efetiva desmaterialização da comunicação/informação entre as

**Auditoria ao Sistema de Regulação do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)  
PROCESSO N.º: AU/AS/000001/21.5.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	No âmbito da pronúncia de outras entidades a articulação entre as DRAP e demais entidades, ocorre por comunicação escrita, a qual é impressa e arquivada em processo físico, uma vez que a BDc não permite <i>upload</i> de documentos, não estando assim assegurada a desmaterialização prevista no n.º 1 do art.º 20º do DL n.º 81/2013.		várias entidades envolvidas no sistema como legalmente previsto.
<b>C7</b>	Nos termos do DL n.º 81/2013, não está prevista a possibilidade de delegação de competências, quer pela DGADR quer pelas DRAP. Ao abrigo do n.º 3 do art.º 11º do referido diploma, foi celebrado em 05/03/2020, um protocolo de colaboração entre a DGADR, DGAV, DRAP, IFAP e EI, com vista a proporcionar apoio técnico aos OP e tornar mais céleres e eficazes os processos de licenciamento.	-	-
<b>C8</b>	Os RH afetos ao NREAP, na DGADR, nas DRAP e na DRA Madeira detêm adequada qualificação. Foram reportadas, com exceção da DRA Madeira, escassez dos RH existentes face ao volume de tarefas desenvolvidas.	<b>R6</b>	Assegure a adequação dos recursos humanos às tarefas a desenvolver.
<b>C9</b>	A DGADR possui instalações adequadas, mas foram reportadas limitações ao nível dos recursos materiais, em particular nos equipamentos informáticos e em viaturas de serviço. Nas DRAP analisadas, só a DRAPLVT referiu ter insuficiência em equipamentos informáticos.	<b>R7</b>	Que a DGADR e a DRAPLVT, diligenciem, em função das suas necessidades, na afetação de recursos materiais, por forma a tornar mais eficaz a gestão do NREAP.
<b>C10</b>	A DGADR não tem providenciado ações de formação junto das DRAP, tendo a DRAPLVT manifestado a necessidade de formação no âmbito da matéria em análise O IFAP proporcionou à DGADR, às DRAP e diversas entidades, ações de formação relativas ao SI REAP.	<b>R8</b>	Sejam promovidas pela DGADR, de forma regular, a realização de ações de formação específicas, destinadas aos RH afetos ao NREAP quer internamente, quer dirigidas às DRAP.
<b>C11</b>	A DGADR tem elaborado um conjunto alargado de procedimentos/notas informativas e interpretativas (NI) e diversos documentos de apoio, disponíveis na sua página eletrónica. Porém, verifica-se que: a) Alguma da informação necessita de atualização; b) Algumas omissões de informação/divulgação podem comprometer a adequada perceção e clareza do sistema, nomeadamente uma tabela de apoio ao cálculo das taxas, que não se encontra atualizada e não existe Despacho	<b>R9</b>	Proceda à atualização regular da informação relativa ao NREAP, disponível na sua página eletrónica. Atualize a composição do GT NREAP, na sequência da revisão do DL n.º 81/2013, atualmente em curso. Disponibilize informação essencial no seu <i>site</i> institucional, designadamente, o valor anual da taxa, bem como a tabela de apoio para o cálculo das taxas.

**Auditoria ao Sistema de Regulação do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)  
PROCESSO N.º: AU/AS/000001/21.5.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	atualizado com a atual composição do GT NREAP.		
<b>C12</b>	<p>No que respeita à apresentação de PGEP, nos casos aplicáveis, verifica-se que não existe um modelo uniforme elaborado pela DGADR, porém encontra-se disponível um modelo na página eletrónica da DRAPC, bem como documentos de apoio, para auxílio dos OP.</p> <p>De referir que a Portaria n.º 631/2009, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes pecuários, mantém-se em fase de revisão desde 2017, tendo sido remetido às Tutelas competentes uma nova proposta de alteração.</p>	<b>R10</b>	Elabore procedimentos e modelos harmonizados no âmbito dos PGEP, por forma a tornar mais eficiente e uniforme a sua aplicação por parte das DRAP.
<b>C13</b>	O financiamento do NREAP é assegurado através da aplicação de uma taxa cujo valor não tem sido anualmente atualizado, conforme estipulado no Anexo IV, art.º 1.º do DL n.º 81/2013.	<b>R11</b>	Promova a atualização do valor da taxa a cobrar, de acordo com o disposto legalmente e assegure, que disponibiliza na sua página eletrónica informação essencial e atualizada numa ótica de clarificação e harmonização do sistema.
<b>C14</b>	A DGADR não publicita na sua página eletrónica, informação relevante, essencial para promover a transparência e a harmonização do sistema.		
<b>À DGADR, DRAPC, DRAPLVT e DRAPALG</b>			
<b>C15</b>	<p>Em dezembro de 2020, do total de processos entrados nas três classes (109.639), 83% foram licenciadas (90.557). No entanto, na classe 1 só 45% dos processos foram concluídos com licença de exploração, face às entradas ocorridas.</p> <p>A DGADR referiu que esta situação se deve à complexidade dos procedimentos exigidos para o licenciamento, nesta classe.</p> <p>Na DRA Madeira, encontravam-se licenciadas em 31/12/2020, um total de 26, das quais 5 de classe 1 e 21 de classe 2.</p>	<b>R12</b>	Sejam adotados pela DGADR, em articulação com as DRAP, procedimentos que agilizem o sistema e que garantam a sua eficiência.
<b>C16</b>	<p>A DGADR desconhece o universo de explorações pecuárias com PGEP aprovado uma vez que as DRAP têm revelado incapacidade para determinar o número de explorações pecuárias sem PGEP aprovado, e cujos processos de licenciamento da atividade pecuária integram este plano.</p> <p>Apurou-se ainda que os procedimentos de aprovação do PGEP utilizados pelas DRAP não são uniformes.</p>	<b>R13</b>	<p>A DGADR promova junto das DRAP, enquanto AC, o levantamento da informação inerente aos PGEP por aprovar, nas explorações pecuárias obrigadas a apresentar este plano.</p> <p>Desenvolvam e harmonizem, no âmbito da aprovação dos PGEP, procedimentos específicos, sob orientação da DGADR, por forma a tornar mais eficiente e uniforme a sua aprovação.</p>

**Auditoria ao Sistema de Regulação do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)  
PROCESSO N.º: AU/AS/000001/21.5.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>C17</b>	A DRAPALG, em processos de pedidos de alteração de registos de exploração, não cobra a taxa NREAP, contrariando as orientações definidas pela DGADR.	<b>R14</b>	Proceda à cobrança da taxa, de forma a dar cumprimento às orientações emanadas pela Entidade Responsável e este procedimento seja monitorizado pela DGADR.
<b>C18</b>	Os procedimentos de aprovação do PGEF utilizados pelas DRAP não são uniformes, carecendo de orientações da ER tendentes à necessária harmonização.	<b>R15</b>	Deverá a DGADR em articulação com as DRAP harmonizar os procedimentos e atuação de todas as DRAP.
<b>C19</b>	As três DRAP auditadas não apresentaram evidências da realização de vistorias de controlo e fiscalização, conforme determinado nos art.ºs 39º e 40º do DL n.º 81/2013, não tendo a DGADR conhecimento do grau de implementação dos planos elaborados.	<b>R16</b>	Elaborem um Plano Anual de Controlo e Fiscalização, cuja concretização permitirá a verificação do cumprimento das condições legalmente previstas, e a sua concretização seja monitorizada pela DGADR.
<b>À DRAPC, DRAPLVT e DRAPALG</b>			
<b>C20</b>	As DRAP não elaboraram procedimentos internos, baseando-se nas NI, tendo a DRAPLVT referido que pretende desenvolver manuais e documentos orientadores, o que se considera adequado e deverá ser extensível às restantes DRAP.	<b>R17</b>	À DRAPLVT para que desenvolva manuais e documentos orientadores aplicáveis ao NREAP. Às DRAPC e DRAPALG, que elaborem normativos específicos aplicáveis ao NREAP, por forma a tornar mais eficiente e eficaz a coordenação deste regime. As DRAP deverão articular entre si, o desenvolvimento destas normas e procedimentos visando a sua harmonização.
<b>C21</b>	Os 39 processos amostrados encontravam-se registados na BDC, embora se tenham detetado registos incompletos. As DRAP mantinham os processos devidamente organizados cronologicamente e arquivados em suporte papel, apesar de se ter verificado a ausência de alguns documentos.	<b>R18</b>	Assegurem que os registos na BDC estejam completos e mantenham a documentação existente nos respetivos processos arquivados, devidamente atualizada.
<b>C22</b>	Só a DRAPALG emitiu despachos internos de nomeação de gestores. Na DRAPC e DRAPLVT não constavam dos processos selecionados os despachos de nomeação dos respetivos gestores.	<b>R19</b>	Sejam, à semelhança da DRAPALG, formalizados na DRAPC e na DRAPLVT, os despachos de nomeação dos gestores.
<b>C23</b>	Foi reportada pela DRAPC e pela DRAPLVT a existência de constrangimentos na sua análise e aprovação bem como a incapacidade para determinarem o número de explorações pecuárias e PGEF aprovados.	-	-



**Auditoria ao Sistema de Regulação do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)  
 PROCESSO N.º: AU/AS/000001/21.5.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C24	As licenças e títulos de exploração são gerados automaticamente na BDc e SI REAP. Apenas a DRAPC delega a competência das assinaturas dos processos de classe 3, nos chefes das delegações regionais.	-	-
C25	A suspensão administrativa imposta em 30/06/2020, pelo IFAP às MOE dos processos n.ºs 23022019 e 546472020, de classe 3, incidiu, respetivamente no NP de bovinos e no NP de ovinos e caprinos, permanecendo válidos os restantes títulos de registo de exploração, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 43º do DL 81/2013.	R20 (* )	(* ) Recomendação eliminada, na sequência das respostas, em sede de contraditório, das DRAP auditadas.
C26	Não têm sido efetuadas vistorias de reexame nos prazos estabelecidos nas licenças ou títulos de exploração, pelo menos desde 2018, segundo declarado pela DGADR e pelas DRAP, devido à escassez em RH. A DRAPC elaborou um ofício padronizado enviado em situações cuja data de reexame expirou, indicando que se mantém válida a licença ou título de exploração, até ser sujeito a vistoria de reexame.	R21	Procedam à realização das vistorias de reexame, por forma a dar cumprimento ao legalmente estabelecido.
C27	Foi efetuado, pela IGAMAOT, o acompanhamento de duas vistorias de reexame em dois OP (DRAPC e DRAPALG), tendo sido possível observar, em ambas as vistorias, a adequada coordenação exercida pelas DRAP.	-	-
C28	Nas três DRAP detetaram-se desconformidades relacionadas com a tramitação processual decorrente do licenciamento, nomeadamente: a) morosidade na apresentação e análise dos PGEP; b) ausência de peças processuais; c) incoerência de registos entre a BDc e o processo em suporte papel; d) ausência de comunicação da decisão final aos OP e às entidades intervenientes no sistema; e) realização de análise processual antes do pagamento da taxa inerente; f) ausência de segregação de funções na tramitação processual; g) não cumprimento de prazos.	R22	Garantam uma adequada tramitação e avaliação processual, de forma a cumprir com o estabelecido na legislação aplicável e inibir o elenco de situações detetadas.
		R23	A DRAPALG deverá assegurar a segregação de funções na tramitação processual.

**Auditoria ao Sistema de Regulação do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)  
PROCESSO N.º: AU/AS/000001/21.5.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C29	As DRAP selecionadas têm implementado, tal como estipulado nos art.ºs 46º e 47º do DL n.º 81/2013, o regime sancionatório.	-	-
C30	Nas DRAP selecionadas, não foi dado conhecimento pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), dos autos de notícia e infrações detetadas por aquela autoridade, nem evidência da sua solicitação pelas DRAP.	R24	Solicitem junto da ASAE o número dos autos de notícia com as infrações observadas, de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 48.º do DL n.º 81/2013.
C31	Apesar de não se encontrar legalmente determinada a elaboração de relatórios anuais, verificou-se que a DRAPALG tem implementado esse procedimento e que a DRA Madeira inscreve nos seus relatórios anuais, a atividade desenvolvida neste âmbito, o que, em ambos os casos, se considera uma prática adequada, tendente à melhoria do sistema.	R25	À DRAPC e DRAPLVT, deverão ponderar elaborar relatórios anuais, numa perspetiva de melhoria da gestão do NREAP e numa ótica de transparência e de informação.
C32	Das entidades auditadas, só a DRAPALG e o IFAP têm serviço de auditoria interna.	-	-
C33	Verificou-se, nos processos analisados, uma desconformidade na parametrização da fórmula de cálculo, constante da BDC, gerida pela DRAPC, quanto aos pedidos de alteração da licença ou do título da atividade pecuária que sejam sujeitos a autorização prévia ou a declaração prévia.	R26	À DRAPC, para que retifique na BDC, a parametrização da fórmula de cálculo da taxa NREAP, no caso dos processos em apreço.
C34	Nos processos analisados na três DRAP, foi observada a ausência de cobrança das taxas devidas e a não aplicação da redução relativa à submissão dos pedidos por via informática, conforme orientação da DGADR.	R27	Assegurem, uma efetiva cobrança das taxas e a aplicação da redução prevista, nos casos em que os pedidos são submetidos por via eletrónica.
C35	As DRAP procedem à repartição dos montantes da taxa pelas entidades envolvidas, sem descrição nominal dos processos, não permitindo apurar adequadamente a repartição dos valores transferidos. Apenas a DRAPALG cumpriu o prazo legalmente estabelecido na transferência dos montantes, para as demais entidades.	R28	Incluem no procedimento financeiro, a identificação nominal dos processos NREAP, nas transferências dos montantes para as entidades intervenientes no sistema. Sejam observados, pela DRAPC e pela DRAPLVT, o cumprimento dos prazos previstos no n.º 8 do art.º 53º do DL n.º 81/2013.
C36 (*)	(*) Conclusão eliminada, na sequência das respostas, em sede de contraditório.	R29 (*)	(*) Recomendação eliminada, na sequência das respostas, em sede de contraditório.

**Auditoria ao Sistema de Regulação do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)  
PROCESSO N.º: AU/AS/000001/21.5.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
<b>À DRAPLVT</b>			
<b>C37</b>	A utilização de numeração interna nos processos pode inviabilizar a sua identificação por entidades externas.	<b>R30</b>	Utilize o número de identificação registado na BDc, de forma a permitir um fácil e intuitivo acesso a todos os utilizadores da BDc.
<b>AO IFAP</b>			
<b>C38</b>	Os títulos de registo de exploração dos processos de classe 3 das DRAP selecionadas não se encontravam devidamente assinados no SI REAP, ao contrário do verificado nos documentos arquivados em suporte papel.	<b>R31</b>	Promova a possibilidade da assinatura eletrónica dos títulos de registo, no momento da sua emissão, visando a sua desmaterialização e otimização de recursos humanos e materiais.
<b>C39</b>	A implementação do SI REAP encontra-se em desenvolvimento pelo IFAP, encontrando-se atualmente concluída a migração para o SI REAP dos processos de classe 3, submetidos na BDc, permanecendo por concretizar a migração dos processos das classes 1 e 2.  A consulta e o acesso às informações documentais disponibilizadas pelo SI REAP é feita de acordo com níveis de acesso estabelecidos, sem, contudo, permitir às DRAP conhecer o universo total de explorações pecuárias, estratificado por classes, por indisponibilidade do módulo “Gestão de Informação”.  Encontram-se atualmente a funcionar em simultâneo, três SI no âmbito do NREAP (BDc, BD da DRAPN e SI REAP), sendo que estes não são interoperáveis.	<b>R32</b>	Conclua com celeridade a migração e subsequente tramitação para o SI REAP, dos processos das classes 1 e 2, bem como a operacionalização da interoperabilidade com o SILiAmb.
		<b>R33</b>	Desenvolvam e concluam o módulo “Gestão de Informação” do SI REAP.
<b>C40</b>	Num processo de classe 3 da DRAPALG, foi mantido o mesmo título de exploração no seguimento de um pedido de alteração, cuja capacidade instalada era superior ao legalmente definido.	<b>R34</b>	Inclua nas parametrizações do SI REAP, os limites legalmente definidos na classificação das atividades pecuárias, que alertem e inibam a validação do formulário, quando se introduzir um número de CN superior ao permitido.

**c. Propostas**

[...] após Homologação, o envio do relatório, por esta Inspeção-Geral às entidades auditadas – DGADR, DRAPC, DRAPLVT, DRAPALG e IFAP, para que, no âmbito do disposto pelo n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, remetam a esta Inspeção-Geral um Plano de Ação que contemple as medidas corretivas e preventivas relevantes para a implementação das recomendações que lhe são dirigidas

**Auditoria ao Sistema de Regulação do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP)  
PROCESSO N.º: AU/AS/000001/21.5.AGR**

bem como as respetivas datas de concretização, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório.

**2. Despacho(s) de Homologação do Relatório pela Senhora Ministra da Agricultura:**

- *“Homologo.”*
- *2022.02.04.*
- *Ass) Maria do Céu Antunes*

Extrato